



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 05 de Fevereiro de 2016 Ano XVIII Nº 4188

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 232, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTE DO DIA 08 (OITO) E 10 (DEZ) DE FEVEREIRO ATÉ O MEIO-DIA. ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES MOMINAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE AO ART. 72, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE;

CONSIDERA QUE O ANO CIVIL TRAZ EM SEU CALENDÁRIO FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS;

CONSIDERANDO O FATO COMPROVADO DE QUE UM DIA ÚTIL INTERCALADO ENTRE FERIADO E UM DOMINGO, TORNA-SE IMPRODUTIVO E ANTIECONÔMICO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DIVULGAR O PONTO FACULTATIVO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO E O CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS MUNICIPAIS;

DECRETA

ART. 1º - FICAM DECRETADOS PONTO FACULTATIVOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 08 (OITO) DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL) E DEZ (10) DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZA), ATÉ O MEIO-DIA.

ART. 2º - O DISPOSTO NO ART. 1º NÃO SE APLICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS ESSENCIAIS, QUE FUNCIONARAM NORMALMENTE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, SEXTA-FEIRA, 05 (CINCO) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

PORTARIA Nº 02/2016 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte / CE – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ – PREVIJUNO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inc. XI, item 1, da Lei Complementar nº 48, de 19 de junho de 2008, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte /CE – PREVIJUNO, anexo a esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de fevereiro de 2016.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Port. nº 1021/2015 - GAB

CONSELHO CURADOR

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
 VICE-PREFEITO: Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Gabinete do Prefeito - GAB
Micaelce Gonçalves de Santana

Procuradoria Geral do Município - PGM
João Victor de Alencar Grangeiro

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM
José Ivan Silva Alves

Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST
Raimunda Zarele Catonho Almeida

Secretaria Municipal da Cidade - SECID
Francisco da Silva Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico- SEDETU
Antônio Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM
Maria de Jesus Alves Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU
João Severo da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Rógeris Andrade Macêdo

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Antonio Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST
Francisca Delian Pinheiro de Matos

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP
Francisco Erilo Cruz

Autorquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Herdez Antonio de Miranda

Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANTI
Micaelce Gonçalves de Santana, interinamente

CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

CAPITULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

CAPITULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO CURADOR

CAPITULO VI - DAS REUNIÕES

CAPITULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPITULO VIII - DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO

CAPITULO X - DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

CAPITULO XI - DA ATA

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 1º - O CONSELHO FISCAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 1998 É O ÓRGÃO FISCALIZADOR DA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Art. 2º - COMPETE ESPECIFICAMENTE AO CONSELHO CURADOR:

- I. ELEGER O SEU PRESIDENTE;
- II. ELABORAR E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR;
- III. EXAMINAR OS BALANCETES MENSIS E BALANÇOS DO PREVIJUNO, BEM COMO AS CONTAS E OS DEMAIS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS
- IV. EXAMINAR LIVROS E DOCUMENTOS
- V. EXAMINAR E APROVAR QUAISQUER OPERAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO DO PREVIJUNO;
- VI. EMITIR PARECER SOBRE OS NEGÓCIOS OU ATIVIDADES DO PREVIJUNO;
- VII. FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EM VIGOR

- VIII. REQUERER AO CONSELHO DELIBERATIVO, CASO NECESSÁRIO, A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICAS;
- IX. LAVRAR AS ATAS DE SUAS REUNIÕES, INCLUSIVE OS PARECERES E OS RESULTADOS DOS EXAMES PROCEDIDOS;
- X. REMETER AO CONSELHO DELIBERATIVO, PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PREVIJUNO; BEM COMO DOS BALANCETES;
- XI. PRATICAR QUAISQUER OUTROS ATOS JULGADOS INDISPENSÁVEIS AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO;
- XII. SUGERIR MEDIDAS PARA SANAR IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.
- XIII. EXAMINAR E APROVAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REFERENTE A PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO;

PARÁGRAFO ÚNICO. COMPETE AO PRESIDENTE CURADOR CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO CONSELHO.

Art. 3º - ASSISTE AO CONSELHO CURADOR, INDIVIDUALMENTE; O DIREITO DE EXERCER FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO, NÃO LHE SENDO PERMITIDO ENVOLVER-SE NA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS MESMOS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º - O CONSELHO CURADOR É COMPOSTO POR (7) SETE MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE SERÃO NOMEADOS PELOS REPRESENTANTES DE CADA ORGÃO COMPETENTE SENDO:

- I. DOIS (2) REPRESENTANTES DESIGNADOS PELO PODER EXECUTIVO E DOIS SUPLENTE
- II. DOIS (2) REPRESENTANTES DESIGNADOS PELO PODER LEGISLATIVO E DOIS SUPLETES;

III. QUATRO (4) REPRESENTANTES DESIGNADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS, SENDO DOIS (2) TITULARES E DOIS SUPLENTE;

IV. UM (1) REPRESENTANTE DA OAB LOCAL.

§ 1º - OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS SERÃO ESCOLHIDOS ENTRE SI, MEDIANTE INDICAÇÃO REALIZADA PELO SINDICATO OU ASSOCIADOS QUE REPRESENTA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, NÃO SENDO VEDADA A INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO OU DA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NA FALTA DE SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO, QUE REPRESENTA OS SERVIDORES ATIVO SERÁ INSTALADA UMA ASSEMBLEIA GERAL, CONVOCADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ELEGER OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 3º - O PRESIDENTE DO CONSELHO, QUE TERÁ VOTO DE QUALIDADE, ONDE SERÁ ELEITO PELOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, DEVENDO A ESCOLHA RECAIR SOBRE UM DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS.

§ 4º - NO CASO DE AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO, O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO CONSELHEIRO QUE FOR INDICADO POR VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 5º - FICANDO VAGA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, CABERÁ AOS CONSELHEIROS EM EXERCÍCIO ELEGER, ENTRE SEUS PARES, APÓS CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE, AQUELE QUE PREENCHERÁ O CARGO ATÉ A CONCLUSÃO DO MANDATO.

§ 6º - NO CASO DE AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO CURADOR, ESTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO SUPLENTE INDICADO.

§ 7º - NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO CURADOR, O RESPECTIVO SUPLENTE ASSUMIRÁ O CARGO ATÉ A CONCLUSÃO DO MANDATO, CABENDO AO ORGÃO OU ENTIDADE AO QUAL ESTAVA VINCULADO O EX-CONSELHEIRO, OU AO REPRESENTANTE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO, SE FOR O CASO, INDICAR NOVO MEMBRO

SUPLENTE PARA CUMPRIR O RESTANTE DO MANDATO.

§ 8º -O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO, EM 50% DE CADA REPRESENTAÇÃO DE SEUS MEMBROS.

§ 9º -SEM PREJUÍZO DA PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CARGO ATÉ A DATA DE INVESTIDURA DE SEUS SUCESSORES, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA DESIGNAÇÃO.

§ 10º - NÃO PODERÃO INTEGRAR O CONSELHO CURADOR DO PREVIJUNO, AO MESMO TEMPO, REPRESENTANTES QUE GUARDAM ENTRE SI RELAÇÃO CONJUGAL OU DE PARENTESCO, CONSANGUÍNEO OU O SEGUNDO GRAU.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO:

I. CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO CONSELHO, DANDO PRÉVIA CIÊNCIA AOS SEUS MEMBROS;

II. ORGANIZAR A ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

III. ABRIR, PRORROGAR, ENCERRAR E SUSPENDER AS REUNIÕES DO CONSELHO;

IV. DETERMINAR A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS CONSELHEIROS AS REUNIÕES;

V. DETERMINAR A LEITURA DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES QUE ENTENDER CONVINIENTE;

VI. ASSINAR AS ATAS, UMA VEZ APROVADAS, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO;

VII. COORDENAR OS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES;

VIII. COLOCAR AS MATERIAS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO;

- IX. ANUNCIAR O RESULTADO DAS VOTAÇÕES, DECIDINDO-AS EM CASO DE EMPATE;
- X. PROCLAMAR AS DECISÕES TOMADAS EM CADA REUNIÃO;
- XI. DECIDIR SOBRE AS QUESTÕES DE ORDEM OU SUBMETE-LAS À CONSIDERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO, QUANDO OMISSO O REGIMENTO;
- XII. PROPOR NORMAS PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO CONSELHO;
- XIII. DETERMINAR REGISTRO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS PARA SOLUÇÕES DE CASOS ANÁLOGICOS;
- XIV. DESIGNAR RELATORES PARA O ESTUDO PRELIMINAR DOS ASSUNTOS A SEREM DISCUTIDOS NAS REUNIÕES;
- XV. ASSINAR OS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DO CONSELHO E SEU EXPEDIENTE;
- XVI. DETERMINAR O DESTINO DO EXPEDIENTE LIDO NAS SESSÕES;
- XVII. AGIR EM NOME DO CONSELHO, MANTENDO TODOS OS CONTATOS COM AUTORIDADES COM AS QUAIS O ÓRGÃO DEVA TER RELAÇÕES;
- XVIII. REPRESENTAR SOCIALMENTE O CONSELHO OU DELEGAR PODERES AOS SEUS MEMBROS, PRA QUE FAÇAM ESSA REPRESENTAÇÃO;
- XIX. CONHECER AS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO;
- XX. ACOMPANHAR E ANALIZAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E O INGRESSO DE PESSOAL;
- XXI. EXAMINAR LIVROS E DOCUMENTOS;
- XXII. EXAMINAR QUAISQUER OPERAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO DO COMPREV;
- XXIII. FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS EM VIGOR;

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º -COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO:

- I. PARTICIPAR DE TODAS AS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO;
- II. VOTAR AS PROPOSIÇÕES SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO;
- III. APRESENTAR PROPOSIÇÕES, REQUERIMENTOS, MOÇÕES E QUESTÕES DE ORDEM;
- IV. COMPARECER ÀS REUNIÕES NA DATA E HORA PREFIXADAS;
- V. DESEMPENHAR AS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FOR DESIGNADO;
- VI. RELATAR OS ASSUNTOS QUE LHE FOREM DISTRIBUIDOS PELO PRESIDENTE;
- VII. OBEDECER ÀS NORMAS REGIMENTAIS;
- VIII. ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO;
- IX. APRESENTAR RETIFICAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES AS ATAS;
- X. JUSTIFICAR SEU VOTO, QUANDO FOR O CASO;
- XI. APRESENTAR A APRECIÇÃO DO CONSELHO QUAISQUER ASSUNTOS RELACIONADOS COM SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 7º -PERDERÁ O MANDATO O MEMBRO EFETIVO, QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICATIVA, A TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS OU EM QUATRO INTERCALADAS NO MESMO ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRAZO PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA É DE CINCO DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA REUNIÃO EM QUE SE VERIFICOU O FATO.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º - OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO SERÃO CUMPRIDOS POR UM SECRETÁRIO QUE SERÁ DESIGNADO PELO PRESIDENTE A QUEM COMPETIRÁ, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- I. SECRETARIAR AS REUNIÕES DO CONSELHO;
- II. RECEBER, PREPARAR, EXPEDIR E CONTROLAR CORRESPONDÊNCIAS;
- III. PREPARAR A PAUTA DAS REUNIÕES;
- IV. PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO ENTRE OUTROS;
- V. LAVRAR AS ATAS, FAZER SUAS LEITURAS E A DO EXPEDIENTE;
- VI. RECOLHER AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO;
- VII. REGISTRAR A FREQUÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHOS ÀS REUNIÕES;
- VIII. ANOTAR OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES E DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS;
- IX. DISTRIBUIR AOS MEMBROS DO CONSELHO AS PAUTAS DAS REUNIÕES, OS CONVITES E AS COMUNICAÇÕES.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 9º - AS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR OCORRERÃO NA SEDE DO INSTITUTO.

§ 1º - SE, NO INICIO DA REUNIÃO NÃO HOUVER A TOTALIDADE DOS MEMBROS, SERÁ AGUARDADO, O PRAZO DE TRINTA MINUTOS, PARA A COMPOSIÇÃO DO NUMERO LEGAL.

§ 2º- ESGOTADO O PRAZO DO § 2º, SEM QUE HAJA QUORUM, O PRESIDENTE DO CONSELHO CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO QUE SE RELIZARÁ NO PRAZO MINIMO DE QUARENTA E OITO HORAS E MÁXIMA DE SETENTA E DUAS HORAS.

Art. 10º - AS REUNIÕES SERÃO:

I. ORDINARIAS, UMA VEZ A CADA MÊS, EM DATA A SER FIXADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO;

II. EXTRAORDINÁRIA, A QUALQUER TEMPO, SEMPRE QUE CONVOCADA PELO PRESIDENTE, COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE VINTE E QUATRO HORAS, OU REQUERIMENTO DE NO MINIMO DOIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PRESIDENTE DO PREVJUNO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Art. 11º - A CONVITE DO PRESIDENTE DO CONSELHO, POR INDICAÇÃO DE QUALQUER MEMBRO, PODERÃO TOMAR PARTE NAS REUNIÕES, COM DIREITO A VOZ, MAS SEM VOTO. PESSOAS CUJA PRESENÇA SEJA CONSIDERADA ÚTIL PARA FORNECER ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º - A ORDEM DOS TRABALHOS SERÁ A SEGUINTE:

I. LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;

II. EXPEDIENTE;

III. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE;

IV. ORDEM DO DIA.

§ 1º A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DO DIA ANTERIOR PODERÁ SER DISPENSADA PELO PLENÁRIO, QUANDO SUA CÓPIA TIVER SIDO DISTRIBUIDA PREVIAMENTE AOS MEMBROS DO CONSELHO.

§ 2º O EXPEDIENTE SE DESTINA A LEITURA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, ASSIM COMO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE COMUM SOBRE PREVJUNO E COMUNICAÇÕES DE PONTOS RELEVANTES QUE O PRESIDENTE QUEIRA FAZER AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO.

§ 3º A ORDEM DO DIA INCLUIRÁ OS ASSUNTOS DA PAUTA A SEREM DISCUTIDOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, CONFORME ESTABELECIDO EM LEI E NESTE REGIMENTO.

CAPITULO VIII

DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO

Art. 13 - AS MATÉRIAS APRESENTADAS, DURANTE A ORDEM DO DIA, SERÃO ANALISADAS, APRECIADAS, DISCUTIDAS E VOTADAS NA REUNIÃO EM QUE FOREM APRESENTADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, MATÉRIA APRESENTADA EM UMA REUNIÃO PODERÁ SER RE-ANALUSADA, REDISCUTIDA E VOTADA NA REUNIÃO SEGUINTE, QUANDO HOVER NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS E COMPROVAÇÃO POR PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO.

Art. 14 - DURANTE AS DISCUSSÕES QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO PODERÁ LEVANTAR QUESTÕES DE ORDEM QUE SERÃO RESOLVIDAS DE ACORDO COM ESSE REGIMENTO OU COM NORMAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES DE ORDEM NÃO PREVISTAS NESTE REGIMENTO SERÁ DECIDIDO CONFORME DISPÕE O Art.19.

Art. 15 - ENCERRADA A DISCUSSÃO, PODERÁ SER CONCEDIDA Á PALAVRA A CADA MEMBRO DO CONSELHO, PELO PRAZO MÁXIMO DE TRES MINUTOS, PARA ENCAMINHAMENTO DO PARECER A SER PROFERIDO.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16 - ENCERRA A ANÁLISE E DISCUSSÃO A MATÉRIA SERÁ SUBMETIDA Á VOTAÇÃO NOMINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A VOTAÇÃO NOMINAL SERÁ FEITA PELA CHAMADA DOS PRESENTES, DEVENDO OS CONSELHOS PRONUNCIAREM-SE FAVORÁVEIS, CONTRÁRIOS OU PELA ABSTENÇÃO EM CASO DE EMPATE HAVERA VOTO DE QUALIDADE.

Art.17 - AO ANUNCIAR O RESULTADO DAS VOTAÇÕES, O PRESIDENTE DO CONSELHO DECLARARÁ QUANTOS VOTARAM FAVORÁVEIS OU CONTRÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. HAVENDO DÚVIDA SOBRE O RESULTADO DA ANÁLISE PROCEDIDA, O PRESIDENTE DO CONSELHO PODERÁ PEDIR AOS MEMBROS QUE

REEXAMINEM A MATÉRIA E SE MANIFESTEM NOVAMENTE.

Art. 18 - NÃO PODERÁ HAVER MANIFESTAÇÃO POR DELEGAÇÃO.

CAPITULO X
DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art.19 - AS DECISÕES DO CONSELHO CURADOR SERÃO TOMADAS POR, CINQUENTA % MAIS UM DOS MEMBROS PRESENTES.

Art.20 - APÓS AS ANÁLISES, APRECIACÕES DOS DOCUMENTOS E DECISÕES, O CONSELHO EMITIRÁ O PARECER CORRESPONDENTE APROVADO OS ATOS DE GESTÃO OU FAZENDO AS RECOMENDAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PERTINENTES.

CAPITULO XI
DA ATA

Art. 21 - AS SESSÕES DO CONSELHO SERÃO REGISTRADAS EM ATA.

Art. 22 - A ATA CONTEMPLARÁ RESUMO DAS OCORRENCIAS VERIFICADAS E MANIFESTAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS NAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR.

§ 1º AS ATAS DEVEM SER REDIGIDAS DE FORMA LEGÍVEL, SEM RASURAS OU EMENDAS.

ART. 23 - AS ATAS SERÃO ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO E PELOS MEMBROS PRESENTES À REUNIÃO.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ag:ART. 24 - OS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CURADOR, BEM COMO OS RESPECTIVOS SUPLENTE NÃO RECEBERÃO QUALQUER REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PELO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

ART. 25 - OS CASOS OMISSOS E AS DÚVIDAS SUSCITADAS NA EXECUÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDAS PELOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CURADOR EM REUNIÃO EXTRAORDINARIA

CONVOCADA CONFORME O INCISO II ART. 10 DO REFERIDO REGIMENTO.

ART. 26 - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 27 - ESTE REGIMENTO ESNTA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Juazeiro do Norte-Ce, 05 de outubro de 2015.

ANDRÉ PITTHER DE MENEZES PINHEIRO

Presidente do Conselho Curador

JOSÉ RICARDO ROMÃO DA SILVA

Secretário

Membros do Conselho

JOSÉ CLEOSTENES DE OLIVEIRA

FRANCISCO FABIANO MARÇAL VIEIRA

MARIA RODRIGUES PONTES ALEXANDRE

AÉCIO MOTA DE SOUSA

CARLOS RENATO MIRANDA

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ERRATA. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público a Errata do Aviso de Revogação da Tomada de Preço nº 2015.11.10.01 publicado nos Jornais DOE e O POVO do dia 21 de Dezembro de 2015 e DOM do dia 28 de dezembro de 2015. Onde se Lê: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2015.11.10.01 Leia-se: TOMADA DE PREÇO nº 2015.11.10.01. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, 04 de Janeiro de 2016.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2016.01.25.2. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas

atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº 2016.01.25.2, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - G. L. SOUZA LACERDA - ME, vencedora junto ao Lote 01, por apresentar melhores preços e estarem compatíveis com os praticados no mercado pertinente ao ramo. A empresa vencedora fora declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações no anexo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Padre Cícero nº 334, 1º Andar, Sala 104 – Centro, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará, ou ainda pelo telefone (88) 3511-2465. Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2016. André Pitther de Menezes Pinheiro – Pregoeiro Oficial.

ASSINE E LEIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2016.01.25.1. O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº 2016.01.25.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - L. Z COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, vencedora junto ao Lote 01, por apresentar melhores preços na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações no anexo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Padre Cícero nº 334, 1º Andar, Sala 104 – Centro, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará, ou ainda pelo telefone (88) 3511-2465. Juazeiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2016. André Pitther de Menezes Pinheiro – Pregoeiro Oficial.

ATO DO DIRETOR DO DEMUTRAR

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 3071 de 13 de Setembro de 2006, e do Decreto nº. 146-A, de 13.09.2006, resolve prorrogar para até o dia 29 de fevereiro de 2016 o prazo de inscrições do X PRÊMIO DEMUTRAN DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública – SESP e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR

Diretor Geral do DEMUTRAN

